

Câmara Municipal de Óbidos		313
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2009

--- Aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, na sede da Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores.

--- Encontrava-se ainda presente: Dr. Fernando Villalobos - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas quinze horas e dezoito minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações e referiu as vantagens das reuniões descentralizadas. Frisou a transferência de competências para as freguesias, que geraram maior dinamismo, trabalho e responsabilidade ao serviço das populações. A prova disso era o excelente trabalho que a Freguesia de São Pedro estava a desenvolver, melhorando as condições de vida dos seus fregueses. -----

--- De seguida o Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas números catorze e quinze, respectivamente referentes às reuniões ordinária do dia 6 de Julho e extraordinária do dia 17 de Julho de dois mil e nove. -----

--- *A acta número catorze foi aprovada por maioria, com três votos a favor e duas abstenções do Senhor Presidente e Vereador Pedro Félix, por não terem estado presentes na reunião a que esta acta se refere. A acta número quinze foi aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos munícipes: -----

--- Pediu para intervir o senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro que agradeceu os elogios dirigidos à sua Freguesia e retribui-os à Câmara porque, disse, só foram possíveis devido aos apoios do Município. Referiu-se também o Senhor Presidente da Junta à falta de água para rega no açude da Usseira, enquanto que a água da barragem do Arnóia não estava a ter aproveitamento. Reforçou o seu desejo de ver aberto na Capeleira um Centro de Convívio do “Melhor Idade”, estando já garantido um número significativo de idosos interessados em frequentar esse centro. Informou ainda que a nova estrada que liga a Gracieira aos Casais da Navalha estava partida em vários sítios. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara respondeu que tinha sido estabelecido com o Ministério da Agricultura um acordo extremamente importante para a resolução dos problemas do regadio. Para o efeito irão ser desenvolvidas candidaturas para o sistema de apoio a regadios, de modo a poder dar utilidade à água armazenada na albufeira da Barragem do Arnóia, que foi concluída em dois mil e cinco e desde essa data não foi feito qualquer outro tipo de investimento na área agrícola, apesar da insistência e pressão por parte da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Só agora é que tinha sido dada a possibilidade de resolver os problemas do regadio através dos fundos comunitários. Declarou que esta era uma boa notícia para o concelho de Óbidos, onde a partir de agora os agricultores podem ver concretizado este velho sonho, ao terem as suas redes de rega feitas e poderem ter água da barragem nas suas propriedades.

Câmara Municipal de Óbidos		314
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Não fazia qualquer sentido ter-se construído uma barragem com o único objectivo de apoiar o regadio para desenvolver a agricultura e depois não aproveitar a água que ali está armazenada. Esta tem vindo a ser uma grande luta da Câmara para concretizar este projecto em prol dos agricultores, para que estes possam vir a beneficiar do regadio. -----

--- Quanto ao centro de convívio o Senhor Presidente da Câmara afirmou que iria ser instalado mais um centro de convívio do “Melhor Idade” na Capeleira, visto estar garantido um número de utentes que justifica a sua abertura. Disse que este centro de convívio só ainda não tinha “arrancado” porque ainda não tinha sido garantido um número de pessoas que justificasse a concretização dessa vontade. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques respondendo à preocupação aqui manifestada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, sobre o problema da falta de água para a rega, comunicou que no dia 24 de Junho tinha havido uma reunião com o Senhor Ministro da Agricultura para discutir o assunto do regadio. Na altura o Senhor Ministro tinha alertado que em face do avultado investimento previsto não havia condições para dar continuidade ao projecto, pelo que o Senhor Presidente da Câmara, nessa mesma reunião e com a determinação que todos lhe conhecem disse que, a ser assim, a Câmara de Óbidos assumiria esse investimento desde que se concretizasse um acordo de redução das verbas a gastar no projecto, tanto na regularização dos rios como no arranjo dos caminhos rurais. -----

Mais referiu o senhor vereador Humberto Marques que tinha sido pedida a realização de uma outra reunião com uma equipa do Ministério da Agricultura para se estudar essa redução de custos. Essa reunião tinha tido lugar no dia seis de Julho corrente onde estes assuntos foram tratados entre os técnicos do Ministério e os técnicos da Câmara. Espera-se agora uma decisão do Senhor Ministro da Agricultura, que ficou de a dar até ao dia 27 de Julho, esperando-se que de hora avante não haja mais pretextos para não se executar a obra. Se o argumento era de ser cara então as verbas a gastar já tinham sido substancialmente reduzidas e o Município de Óbidos tinha assumido a realização de uma parte significativa. -----

--- Quanto às anomalias detectadas na nova estrada, o Senhor Vereador Pedro Félix informou que a obra ainda não tinha sido recebida provisoriamente pelo Município e, depois de recebida, teria um prazo de garantia de cinco anos, pelo que todas as deficiências que existirem nesse período terão que ser reparadas pelo empreiteiro. -----

--- Usou da palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros para demonstrar o seu desagrado relativamente ao licenciamento de uma obra particular junto à capela na Rua da Calçada, no centro histórico de A-dos-Negros, com ocupação de espaço público. Referiu que deveria de ter sido consultado sobre este processo, com o qual discorda. Perguntou também qual o ponto da situação do procedimento para a adjudicação da obra de “Construção de Edifício Multiserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros”. -----

--- Sobre a obra particular o senhor Presidente da Câmara informou que já tinha dado ordens à fiscalização para verificar o andamento das obras, de modo a que o projecto seja rigorosamente cumprido. Proferiu que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros deveria confiar mais no Presidente da Câmara, face aos esclarecimentos que lhe tinha prestado há poucos dias sobre este mesmo assunto. -----

--- No que diz respeito à adjudicação da obra referida, o Senhor Presidente da Câmara disse que o assunto estava previsto entrar na ordem de trabalhos desta reunião e, só não tinha entrado, porque tinha surgido uma dúvida e era preciso apreciar melhor o processo para que não fosse tomada uma decisão precipitada. Referiu que o assunto seria resolvido ainda esta semana, com a convocação de uma reunião extraordinária de Câmara. -----

Câmara Municipal de Óbidos		315
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Acrescentou que esta obra resultava da compra de uma propriedade pelo Município, com um investimento de quatrocentos mil euros. A sua construção custará mais oitocentos mil euros, integralmente suportados pelo Município, já que não tem participação externa. -

--- O Senhor João Maria Félix pediu a palavra para lembrar que há já dois anos a Câmara se comprometeu de colocar dois portões na sua residência. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro disse que estava acordado apenas a colocação de um portão e este ainda não estava instalado porque a cota de soleira só ficou definida com a construção do passeio, que foi concluído há poucos dias. Estando agora reunidas todas as condições para colocar o portão, informou o mesmo vereador que essa tarefa seria executada dentro de dias. -----

--- Interveio o senhor João Silva para comunicar a existência de uma situação perigosa na Rua de São Bento, na Capeleira, originada por dois postes de electricidade que estão tombados, correndo o risco de cair a qualquer momento. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro tomou nota para resolver o assunto. -----

--- Um grupo de senhoras residentes na Capeleira pediu a palavra para solicitar a ajuda da Câmara na construção de uma capela nesta localidade. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara informou que, desde que haja um terreno para o efeito, o Município poderia dar apoio técnico e financeiro à comunidade católica para construir a capela através da fábrica paroquial respectiva. -----

--- Usou da palavra o senhor Júlio Santos para pedir que seja reposta a serventia à sua propriedade, pois que com o arranjo da estrada da Gracieira aos Casais da Navalha ficou sem acesso o que o impossibilita de retirar a fruta. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro garantiu que o acesso seria reposto. -----

--- Não havendo mais pessoas do público interessadas em usar da palavra, o Senhor Presidente da Câmara agradeceu as intervenções.-----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE:** - O Senhor Presidente comunicou que a Candidatura aos Parques de Ciência e Tecnologia foi entregue no passado dia dezasseis. Referiu que este é um grande projecto liderado pela Universidade de Coimbra com um total de participação pelos fundos do QREN de 4.500.000,00 euros para os edifícios centrais do Parque Tecnológico. Declarou que esta é uma boa notícia para o concelho de Óbidos e para a região oeste. Esta candidatura engloba vários parques de ciência e tecnologia da região centro, que envolve incubadoras de base tecnológica.-----

Afirmou que é assim que se constrói o futuro, chegando-se ao fim do mandato autárquico com as verbas garantidas para se poderem construir os edifícios centrais. Nesses edifícios centrais processar-se-á todo o tipo de apoio às empresas, que será um forte motivo desencadeador da vinda de mais empresas para o concelho. -----

--- O Senhor Presidente deu conhecimento da entrega de uma outra candidatura para as Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação, intitulada Economias Criativas, à procura de dez milhões de euros de financiamento, a distribuir por cinco concelhos: Óbidos, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Novo, Portalegre e Guimarães. -----

Esta candidatura é liderada pela Câmara Municipal de Óbidos que a organizou com o objectivo de alavancar seiscentos milhões de euros de investimento nestes cinco concelhos.-----

O Senhor Presidente declarou que tem muita esperança e expectativa na aprovação desta candidatura, onde o Município de Óbidos tem aquilo que se chama a “Praça da Criatividade”, que reformulará toda a zona das actuais bombas de combustível e do antigo quartel dos bombeiros. -----

--- Informou o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido assinado formalmente no dia 16 de Julho corrente o protocolo de financiamento celebrado com o Programa Operacional Regional do Centro – “Mais Centro”, cujo objecto visa a implementação da Operação

Câmara Municipal de Óbidos		316
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Individual designada por “Óbidos Criativa”. A cerimónia de assinatura foi organizada pela CCDR com a presença de dois Secretários de Estado e dos municípios que foram financiados para a “Política de Cidades - Parcerias Para a Regeneração Urbana”. -----

--- O Senhor Presidente informou sobre uma operação de aquisição de património para o Município, através da utilização de um direito de preferência, dos imóveis do edifício da farmácia e da área envolvente. O Município reclama esta propriedade pelo valor constante da escritura. Antes de exercer o direito de preferência a Câmara tentou um acordo pela via do direito privado e, não sendo possível, foi interposta uma acção em tribunal para fazer valer esse direito. -----

Mais informou o senhor Presidente que os actuais proprietários pediram uma reunião para hoje, onde manifestaram verbalmente a intenção de que este direito de preferência não chegue a ser decidido pelos tribunais, já que a via judicial não iria interessar a ninguém, podendo o processo arrastar-se por anos. A proposta dos proprietários foi no sentido de evitar uma disputa judicial e facilitarem o pagamento num prazo mais dilatado, que irá até Fevereiro de 2010. -----

Devido a esse dilatar de prazo propõem um acréscimo ao valor constante na escritura, sendo esse valor arredondado para os 800.000,00 euros.-----

O senhor Presidente afirmou que se houver uma mudança de decisão relativamente ao que foi deliberado pela Câmara e pela Assembleia Municipal, este órgão deliberativo terá que se pronunciar novamente. -----

Disse ainda que se dentro do prazo de quinze dias se chegar a acordo com os proprietários não será necessário fazer o respectivo depósito e celebrar-se-á o contrato-promessa. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara participou que já foi celebrada a escritura de constituição da OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia. Informou também que nesta cerimónia foi apresentado aos sócios fundadores o ecossistema de inovação. -----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O Senhor Vereador José Machado lembrou alguns pedidos de elementos que fez anteriormente e solicitou ao Senhor Presidente que desse instruções para que, com a brevidade possível, esses dados lhe sejam entregues: -----

--- O senhor vereador José Machado perguntou quando lhe serão enviados os dados solicitados sobre a pobreza no concelho de Óbidos. -----

--- O senhor Presidente disse que lhe iriam ser enviados os elementos disponíveis ainda no decorrer desta semana. -----

--- O senhor vereador José Machado insistiu no seu pedido anterior da lista das dívidas por pagar da Óbidos Patrimonium, relativas a serviços prestados no ano passado. -----

--- O senhor vereador José Machado disse que a desculpa da Casa das Senhoras Rainhas, participada por e-mail, de ter dificuldade de arranjar quem faça a reparação no telhado da vizinha não é razoável. Acrescentou que a benevolência da Câmara face a esta situação é uma vergonha, pois que se estava em presença de um exemplo de morosidade injustificável, já que se a Câmara quisesse, tinha resolvido este assunto que anda “enrolado” há anos. -----

O vereador José Machado exprimiu a opinião que o que tem faltado é vontade de resolver o assunto. De um lado está uma senhora pobre de 90 anos e do outro está um empresário que parece sentir “as costas quentes” da Câmara. -----

--- O senhor Presidente comunicou que havia mais de um mês tinha falado por telefone com a responsável desta unidade hoteleira, tendo-lhe esta garantido que iriam proceder à reparação dos danos causados. Mais disse o senhor Presidente que só agora ficou a conhecer o conteúdo do e-mail entretanto recebido no Município e reencaminhado para o senhor Vereador José Machado. -----

Câmara Municipal de Óbidos		317
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Acrescentou o Senhor Presidente que estava a fazer de árbitro numa questão entre dois particulares, questão essa que não diz directamente respeito à Câmara Municipal. Se o Senhor Vereador José Machado queria efectivamente ajudar a senhora lesada deveria dirigir-se com o e-mail à Casa das Senhoras Rainhas e mostrar a sua indignação e dar também a conhecer a indignação do Presidente da Câmara, porque a informação que lhe tinha sido dada era de que o assunto seria solucionado rapidamente. -----

--- O senhor vereador José Machado lembrou que a obra foi feita em desconformidade com o projecto aprovado e que a comissão de vistoria do Município não detectou essa anomalia.-----

O Senhor Presidente pediu ao Dr. Fernando Villalobos que explicasse qual a responsabilidade que a Câmara tem neste processo. -----

--- O Sr. Dr. Fernando referiu que o particular que fez a obra teve um comportamento criticável ao não a executar como deveria e ao não reparar os danos causados no telhado da vizinha, e, assim, a administração da Casa das Senhoras Rainhas tem responsabilidade civil perante a vizinha. O limite de capacidade de actuação da Câmara vai apenas até ao ponto de pressionar a realização da reparação do telhado, porque em concreto não pode impor a reparação dos danos. Deve a Câmara limitar-se a verificar se as obras foram corrigidas e se não haverá outros danos provocados pela anomalia da construção.-----

--- O Senhor Vereador José Machado proferiu que como o proprietário, o Dr. Costa Cabral, fez a obra em desconformidade com o projecto aprovado pela Câmara e pelo IGESPAR, em bom rigor a Câmara deveria comunicar esse desrespeito ao IGESPAR e obrigá-lo a refazer a obra. No entanto, atendendo que a obra estava feita e para o proprietário da Casa das Senhoras Rainhas não sofrer consequências mais graves, disse que seria conveniente arranjar-se uma solução amigável para resolver este assunto, devendo ele reparar aquilo que moralmente deve fazer, ainda este verão, antes de começar a chover. -----

--- O senhor Presidente disse que concordava que este assunto não podia prolongar-se por muito mais tempo, pelo que declarou que iria escrever um ofício firme e duro ao proprietário da Casa das Senhoras Rainhas, no sentido de que o assunto seja resolvido de uma vez por todas. -----

--- O senhor vereador José Machado disse que só estão acessíveis via Internet, as actas até à reunião do dia 2 de Março de 2009, faltando todas as actas das reuniões de Câmara posteriores. Perguntou a que se deve tal atraso, quando seria tão fácil fazer a actualização das actas logo após a sua aprovação. -----

--- O Senhor Presidente afirmou que iria providenciar a colocação no portal da Câmara das actas aprovadas. -----

--- O senhor vereador José Machado avisou que continua afixado o anúncio para revenda de lotes na Zona Industrial. Sugeriu que se informassem os proprietários de que o município pode fazer a reversão dos lotes em que não foram feitas construções e perguntou se já lá foi o fiscal para verificar esta situação. -----

--- O Senhor Presidente informou que essa fiscalização iria ser feita. -----

--- O senhor vereador José Machado referiu-se ao processo que se arrasta há anos para aprovação da Câmara do projecto de remodelação de uma pequena moradia do Sr. Félix, situada por detrás da Casa da Música, na Vila de Óbidos. Depois de novo parecer favorável do IGESPAR, disse que falta a aprovação final da Câmara. Perguntou o que impede a sua aprovação. -----

--- O senhor Vereador Pedro Félix afirmou que a nova versão apresentada do projecto estava nos serviços técnicos para comparação com o projecto que foi aprovado no IGESPAR, porque a primeira versão entregue era diferente. -----

Câmara Municipal de Óbidos		318
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

--- O senhor vereador José Machado disse que não obstante o senhor Vereador Paulo Leandro ter afirmado, na reunião de Câmara do passado dia seis, que, dentro de dias, iria ser reparada a estrada do Casal da Boavista, tal ainda não aconteceu com esta obra que tem um grande atraso relativamente ao que seria de esperar. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro voltou a informar que brevemente a estrada será reparada. -----

--- **Candidatura a classificação pela UNESCO da Semana Santa de Óbidos e da romaria de Santo Antão:** - O senhor vereador José Machado sugeriu que a Câmara Municipal de Óbidos diligencie uma candidatura, junto da UNESCO, à classificação de património imaterial da Semana Santa e da romaria de Santo Antão. -----

Lembrou este vereador que, recentemente, a secretária de Estado da Cultura anunciou a possibilidade das diferentes comunidades inscreverem as suas manifestações culturais para classificação como património imaterial. Citou que a governante falava na sessão de encerramento do colóquio "Património Cultural Imaterial, a face intangível do património", uma iniciativa do grupo de parlamentares conexo com a UNESCO. -----

Poderão ser propostas manifestações culturais de cariz imaterial a uma classificação que será decidida por uma comissão. Esta comissão independente será constituída por peritos e instituições que trabalhem na área do património imaterial e à qual competirá a decisão de inscrever ou não a respectiva manifestação cultural nesta lista. -----

A convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial foi assinada em Paris, em 2003, entrou em vigor a 20 de Abril de 2006 e foi ratificada por Portugal a 21 de Maio de 2008. Actualmente, foi já ratificada por 113 Estados. -----

--- O senhor Presidente da Câmara disse que estava a ser preparada uma acção de um conjunto de investigações que foram desenvolvidas a propósito de vários tipos de património, seja ele imaterial, material, cultural, natural, construído ou não construído, que constituiriam a primeira fase de um processo de valorização patrimonial onde se envolvem múltiplos objectivos, entre os quais o de apresentar uma candidatura à UNESCO de paisagem cultural. Em meados de Setembro irá ser apresentada a metodologia de trabalho para a segunda fase, que será mais executiva e menos de investigação. -----

Informou que estavam a ser avaliadas várias possibilidades, seja a do património imaterial, seja a das cidades criativas da UNESCO. -----

--- O senhor vereador José Machado disse que lhe chegou a notícia de que o GCI não seleccionou Óbidos para as 19 entidades seleccionadas para o "Green Project Awards".

Referiu este vereador a notícia dum gabinete da Câmara de Óbidos enviando um comunicado que a Lusa difundiu e de que foi dada nota em rodapé num telejornal da RTP1, na semana passada. -----

Em face a tal notícia, perguntou este vereador quando tinha sido apresentada a candidatura.

--- O senhor Vereador Humberto Marques informou que o "Green Project Awards" se insere numa estratégia de partilha dos exemplos de Óbidos e, tudo o que seja candidaturas a esse nível, Óbidos estará sempre presente. Esclareceu que a candidatura, contendo dezoito medidas, tinha sido entregue em meados de Março deste ano e declarou desconhecer que Óbidos não tenha sido pré-seleccionado no referido grupo de dezanove entidades. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento apresentado por Ruben da Silva Dias, advogado, em vinte e nove de Junho do presente ano, o qual se encontra registado sob o

Câmara Municipal de Óbidos		319
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

número três, barra, dois mil e nove, onde é solicitado parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro, da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de Agosto, para constituição no regime de compropriedade em resultado da doação que vai ser efectuada por Maria José de Melo Breyner Pinto da Cunha de Avilez, do prédio misto denominado “Quinta da Botelheira”, freguesia de A dos Negros, deste Concelho, que confronta do norte com Augusto Maria Paulo de Sousa, António Maria dos Santos, José Gomes, Herdeiros de Francisco Ventura e Outros, Herdeiros de Manuel Paulo, Soguerra-Sociedade de Construções, Compra e Venda de Imóveis, Limitada, do sul com Joaquim Luís Mendes, João do Rosário Lúcio, João Maria da Costa, Quinta do Avenal e Outros, do nascente com Quinta da Vila Verde e rio da mesma quinta, Justino Afonso, José Sabino Júnior e Outros, João Maria da Costa, José Felício Constantino, Joaquim Luís Mendes, João do Rosário Lúcio e Herdeiros de Manuel Paulo e do poente com estrada pública, António Maria dos Santos, Herdeiros de Manuel Paulo, Soguerra-Sociedade de Construções, Compra e Venda de Imóveis, Limitada, Ilídio dos Anjos Agostinho, João do Rosário Lúcio e Joaquim Luís Mendes, inscrito na respectiva matriz rústica sob os artigos números dois e dezassete da Secção R e artigos doze, catorze e quinze da Secção R - R1 e na matriz urbana sob os artigos números mil trezentos e trinta e dois e mil trezentos e trinta e três e descrito na Conservatória Predial de Óbidos sob o número oitocentos e quatro, da referida freguesia de A dos Negros, na proporção de um terço para cada uma das suas filhas a saber: Maria José Pinto da Cunha Avilez Nogueira Pinto e Maria da Assunção Pinto da Cunha Avilez desse prédio, bem como na proporção de um nono para cada um dos seus netos, a saber: Pedro Avilez Van Zeller, Francisco Avilez Van Zeller e Vasco Avilez Van Zeller. -----

--- A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deferiu por unanimidade a mesma, nas condições constantes do parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, que se transcreve: “Poderá certificar-se a compropriedade conforme requerida. Tal não significa autorização de construção ou loteamento que deverá sempre cumprir os normativos em vigor e o regulamento do PDM de Óbidos.”-----

--- CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento apresentado por João Constantino Félix Soares em três de Julho do corrente ano o qual se encontra registado sob o número quatro, barra, dois mil e nove, onde é solicitado parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro, da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade quanto à partilha do prédio rústico, sito em Rua das Pombas – Dagorda, freguesia de Santa Maria, deste Concelho, o qual se encontra descrito na Conservatória Predial de Óbidos sob o número mil quatrocentos e oitenta e um da referida freguesia de Santa Maria, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo quarenta e três da Secção AC, entre o requerente e Luís Manuel Rodrigues Soares.-----

--- A Câmara, depois de analisar a pretensão, deferiu por unanimidade a mesma, com as condições constantes do parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, que se transcreve: “ Poderá autorizar-se a constituição de compropriedade. Tal não significa autorização de construção ou de loteamento que deverá sempre respeitar a legislação em vigor e o regulamento do PDM.”-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os seguintes assuntos referentes a obras particulares e loteamentos foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento apresentado por Júlio Antunes Simão em oito de Julho do corrente ano o qual se encontra registado sob o número cinco, barra, dois mil e nove, solicitado que lhe seja certificado se é admissível a constituição da compropriedade do prédio rústico, sito em Casal do Crucifixo, freguesia de São Pedro,

Câmara Municipal de Óbidos		320
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

deste Concelho, inscrito na respectiva matriz sob o artigo dezoito da Secção AD, que os Senhores João de Sousa Ferreira e Joaquina Pereira Timóteo Ferreira, pretendem doar em comum a seus filhos Elsa Maria Timóteo Ferreira Froidevaux e João Paulo Timóteo Ferreira. -----

--- *A Câmara depois de analisar o pedido, deferiu por unanimidade o mesmo, nas condições do parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, que se transcreve: “ O pedido poderá ser deferido. Tal não significa autorização de construção ou de loteamento que deverá sempre cumprir a legislação em vigor e o regulamento do PDM do Concelho.”* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Maria Elena Prieto Lopez, residente em Bairro da Raposeira, pedindo a concessão de cartão para exercer no concelho de Óbidos a actividade de vendedor ambulante de artesanato - bijutarias. -----

--- *Por unanimidade foi proposto o indeferimento, por já existir no concelho de Óbidos um número excessivo de vendedores deste tipo de produtos. Mais foi deliberado conceder audiência prévia à requerente, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.* -----

--- **AVERBAMENTO A COVAL:** - Foi presente um requerimento de Armindo Oliveira de Sousa, solicitando averbamento para seu nome ao coval nº 73 - G, do Cemitério Municipal dos Arcos. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- **TROCA DE COVAL:** - Presente um requerimento de Hernâni José Leal Pedras, solicitando autorização para a troca do coval nº 39 - C pelo coval nº 33 - D, ambos do Cemitério Municipal de São João. -----

--- *A Câmara por unanimidade deferiu o requerimento.* -----

--- **LANÇAMENTO DE BALONAS:** - Foi apresentado um requerimento da ARCU – Associação Recreativa e Cultural da Usseira, solicitando autorização para o lançamento de balonas de 7 a 10 de Agosto, na festa em honra de Nossa Senhora do Rosário. -----

--- *O executivo municipal autorizou o lançamento das balonas, com a condição de serem cumpridas as condições referidas no parecer do Serviço Municipal de Protecção Civil.*---

--- **APOIO FINANCEIRO AO ARELHENSE:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta subscrita pela Doutora Sílvia Saramago, para atribuição de apoio financeiro ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense, no âmbito do protocolo relativo ao programa CRAC.DC, que se transcreve: - “No âmbito do Protocolo celebrado entre o Município de Óbidos e o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense relativo à dinamização do Programa Centro de Recursos de Arte e Cultura para o Desenvolvimento Comunitário designado CRAC.DC que tem por objectivo central o apoio técnico e logístico aos Grupos de Teatro Amador do Concelho Óbidos, foi solicitado ao CCSR Arelhense apoio para a dinamização de duas oficinas de Teatro Fórum no contexto das actividades do Programa Municipal de Incentivos à Juventude, a saber, uma no âmbito do Clube de Férias de Verão 2009 e outra durante a Escola Internacional de Verão que recebe em Óbidos entre os dias 13 e 22 de Julho 10 jovens Finlandeses. -----

Mediante o exposto propõe-se a atribuição do valor de €1.416 (mil quatrocentos e dezasseis euros) ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense valor calculado em função dos recursos que esta entidade teve necessidade de mobilizar para garantir as referidas oficinas de Teatro Fórum.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		321
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

--- *Atendendo ao exposto na presente informação, por unanimidade a Câmara atribuiu um apoio financeiro no valor de 1.416,00 euros ao Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense.* -----

--- **13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a saída interna nº 12991/2009, subscrita pela Técnica Superior Ana Sofia Abreu, que se transcreve: - “ Assunto: 13ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI-----

De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se a consideração do Senhor Presidente da Câmara a 13.ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2009, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 20.000,00 euros

Despesas Correntes - 20.000,00 euros

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 13ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI, em vigor para o ano de 2009.* -----

--- **14ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a saída interna nº 13456/2009, subscrita pela Técnica Superior Ana Sofia Abreu, que se transcreve: - “Assunto: 14ª Modificação ao Orçamento, PAM -----

De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se a consideração do Senhor Presidente da Câmara a 14.ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2009, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 1.428.025,93 euros

Despesas Correntes - 638.025,93 euros

Despesas de Capital - 790.000,00 euros

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO JI DE GAEIRAS:** -

Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentado o relatório preliminar das propostas apresentadas ao concurso por ajuste directo da obra de “Ampliação, Remodelação e Modernização do JI de Gaeiras”, que se transcreve: - “AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO JI DE GAEIRAS - CONCURSO POR AJUSTE DIRECTO -----

(Regime excepcional consagrado no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro) -----

RELATÓRIO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

O Júri do Procedimento para a análise das propostas do concurso acima indicado, composto pelos Srs. Vereador Paulo Leandro, na qualidade de presidente, Arq.º José Chaves e Eng.º Rui Resende, ambos como vogais, reuniu, a fim de, nos termos do Art.º 122.º do CCP, elaborar o relatório preliminar.-----

1. Concorrentes que apresentaram propostas:

Ordem	Concorrente	Valor da proposta (€)	Prazo de execução (dias seguidos)
1.ª	Capinha Construções, Lda.	191.041,57 €	120
2.ª	Engidomus - Projecto e Construção, Lda.	317.492,84 €	120

2. Verificação das propostas

Verificadas e conferidas as propostas, constatou-se que: -----

- Na proposta do concorrente **Capinha Construções, Lda.** não foram detectados quaisquer erros ou desvios relativamente ao Programa do Procedimento e Caderno de Encargos; -----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

- A proposta do concorrente **Engidomus – Projecto e Construção, Lda.** apresenta o valor superior ao valor base do concurso.-----

Face ao exposto, o júri propõe a exclusão da proposta do concorrente **Engidomus – Projecto e Construção, Lda.**, pelo motivo referido nos termos da alínea d) do ponto 2 do Art.º 70.º do CCP.---

3. Classificação final

Para efeitos de adjudicação e de acordo o ponto 13 do Programa do Procedimento, o critério de adjudicação fixado é o factor de **mais baixo preço**. Não houve necessidade de prestação de esclarecimentos por parte dos concorrentes ao Júri do Procedimento, pelo que as propostas ficam ordenadas de acordo com a seguinte tabela:-----

Ordem	Concorrente	Valor da proposta (€)	Prazo de execução (dias seguidos)	Observações
1.ª	Capinha Construções, Lda.	191.041,57 €	120	Admitida
2.ª	Engidomus - Projecto e Construção, Lda.	317.492,84 €	120	Excluída

Mais se propõe que se proceda à **audiência prévia** escrita dos concorrentes, nos termos do Art.º 123.º do CCP conjugado com o Art.º 7.º do Decreto-Lei 34/2009, de 6 de Fevereiro.-----
Óbidos, 14 de Julho de 2009.-----

O Júri do Procedimento:-----

Ver. Paulo Leandro-----

Arq.º José Chaves-----

Eng.º Rui Resende”.-----

--- *Por unanimidade o elenco camarário aprovou o relatório preliminar das propostas apresentadas ao concurso por ajuste directo da obra de “Ampliação, Remodelação e Modernização do JI de Gaeiras”. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita aos concorrentes.*-----

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA, RESTAURANTE E PONTO DE ALUGUER DE BICICLETAS:

- Presente a minuta do contrato referenciado, que se reproduz: - “MINUTA DO CONTRATO Nº /2009 CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA, RESTAURANTE E PONTO DE ALUGUER DE BICICLETAS.-----

Concurso Público nos termos do art.º 130.º conjugado com o n.º 2 do Art.º 407, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Aos _____ dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de Outubro de 2005, conforme lhe confere a alínea c) do n.º 2.º do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO: **Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria**, casado, natural da freguesia de Santa Maria, Concelho de Óbidos, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva n.º 506 802 698, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 conjugada com o disposto na alínea f) do n.º 2, ambas do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

SEGUNDO: **MARIA SUSANA MADEIRA FALCÃO BASTOS**, natural da freguesia de Vale de Santarém, Concelho de Santarém, titular do B.I. n.º 10195906, residente na freguesia do Vau, Concelho de Óbidos.-----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		323
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através da exibição do Bilhete de Identidade n.º 101 959 06, de 07 de Abril de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil de Leiria e NIF 202 436 322. -----

-----**celebram**-----

entre si, o presente contrato de concessão do “DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA, RESTAURANTE E PONTO DE ALUGUER DE BICICLETAS”, o qual foi precedido de Concurso Público e adjudicado, nos termos da deliberação do Executivo Municipal, de 01 de Junho de 2009 e, cuja minuta foi aprovada por deliberação de __/__/__, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Âmbito e natureza da concessão

1. O contrato tem por objecto principal a exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e ponto de aluguer de bicicletas, devidamente identificado no Anexo III do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Estabelecimento da concessão

1. O estabelecimento da concessão é composto pelo bem imóvel afecto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato. -----

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afectos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a adquirir, ou a instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros. -----

3. Estão afectos à concessão, designadamente, o apoio de praia, de restaurante, esplanada, ponto de aluguer de bicicletas. -----

4. O concessionário elaborará e manterá permanentemente actualizado e à disposição do concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2, que conterá, pelo menos, menção aos ónus e encargos que sobre eles recaíam. -----

5. O concessionário só pode substituir bens próprios essenciais ao desenvolvimento das actividades concedidas, mediante autorização do concedente e salvaguardando que estes sejam substituídos por outros equivalentes e funcionalmente aptos à prossecução daquelas actividades.

6. Integrarão, e passarão a fazer parte do Equipamento, todas as obras necessárias à remodelação da construção existente para equipamento com funções de apoio de praia. -----

Cláusula 3.ª

Delimitação física da concessão

1. Os limites físicos da concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da concessão. -----

2. O equipamento a concessionar integra as áreas referidas e identificadas na planta n.º 10 que integra o Anexo III do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4.ª

Regime do risco

1. O concessionário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário. -----

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste. -----

Cláusula 5.ª

Financiamento

Câmara Municipal de Óbidos		324
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do contrato, de forma a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações. -----
2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais actos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento. -----
3. Não são oponíveis ao concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do ponto anterior. -----

Cláusula 6.ª

Prazo e termo de concessão

1. A concessão tem como prazo de duração o período de 10 (dez) anos. -----
2. A concessão considera-se automaticamente prorrogada, por igual período, com o limite de 20 (vinte) anos. -----
3. As partes podem denunciar o contrato com a antecedência mínima de 90 dias, por carta registada com aviso de recepção, se não pretenderem a prorrogação da concessão. -----

Cláusula 7.ª

Outras actividades

O concessionário poderá desenvolver actividades complementares ou acessórias das que constituem o objecto principal do contrato se for expressamente autorizado pelo concedente. ---

Cláusula 8.ª

Execução de obras necessárias à remodelação da construção existente para equipamento com funções de apoio de praia

O concessionário obriga-se a: -----

1. Iniciar a execução das obras previstas no Anexo III do caderno de encargos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato de concessão, garantindo a sua execução fora da época balnear; -----
2. Concluir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a execução das obras referidas no número anterior e a instalação de todo o equipamento fixo e móvel indispensável e solicitar a realização de vistoria para efeitos de verificação do cumprimento do projecto e demais condições impostas pela legislação em vigor, aplicável. -----

Cláusula 9.ª

Manutenção do estabelecimento da concessão

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação, interior e exterior, e perfeitas condições de utilização e de segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina. -----
2. Quaisquer obras necessárias à manutenção e conservação dos bens concessionados são da responsabilidade e constituem encargo do concessionário, mediante autorização do concedente. -----
3. Para efeitos do número anterior, o concessionário apresentará um pedido escrito com descrição das obras de conservação/reparação que pretende realizar e respectiva calendarização.
4. O pedido entende-se como deferido, caso o concessionário não obtenha resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. -----
5. O concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes. -----

Cláusula 10.ª

Obtenção de licenças e autorizações

1. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades que exerce, devendo, para o efeito, obter e manter todas as certificações, licenças

Câmara Municipal de Óbidos		325
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

e/ou autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objecto do contrato. -----

2. O concessionário deverá obter licença da Autoridade Marítima para vigilância da Zona Balnear ao qual o equipamento está afecto, até ao início da época balnear de cada ano civil. -----

3. A não obtenção das certificações, licenças e/ou autorizações, supra mencionadas, não podem constituir motivo para o não cumprimento das obrigações previstas no contrato, nomeadamente o pagamento da renda mensal. -----

Cláusula 11.ª

Poder de direcção do concedente

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direcção do concedente compreende as seguintes faculdades: -----

- a. Fiscalizar o modo de execução do contrato de exploração; -----
- b. Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato de exploração; -----
- c. Resolver unilateralmente o contrato; -----
- d. Resgatar a concessão; -----
- e. Sequestrar a concessão. -----

Cláusula 12.ª

Autorizações do concedente

1. Carece de autorização expressa do concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer acto que afecte a eficácia das garantias prestadas a favor do concedente. -----

2. Os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respectivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues. -----

Cláusula 13.ª

Acesso ao estabelecimento da concessão e aos documentos do concessionário

1. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e actividades objecto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados. -----

2. O concessionário deve disponibilizar ao concedente todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao concedente. -----

Cláusula 14.ª

Fiscalização pelo concedente

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a verificação das condições de funcionamento e as características do equipamento e instalações respeitantes à concessão. -----

2. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário. -----

3. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo caderno de encargos, cláusulas contratuais e da legislação em vigor e, nomeadamente no que se refere: -----

- a. Ao comportamento e à apresentação do pessoal; -----
- b. Ao estado de asseio e arranjo das respectivas instalações e zonas circundantes; -----
- c. Às relações do concessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser pautadas pela correcção e cordialidade. -----

Cláusula 15.ª

Câmara Municipal de Óbidos		326
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Obrigações do concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário, para além das previstas nas cláusula 8ª, 9ª e 11.ª: -----
 - a. Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das actividades concedidas; -----
 - b. Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação, ou elaborar relatórios específicos sobre aspectos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito. -----
 - c. Cumprir todas as normas legais em matéria de segurança, higiene e saúde pública. -----
 - d. Manter o objecto da concessão, não alterando o uso autorizado. -----
 - e. Respeitar as normas de exploração da concessão, conforme definido na cláusula 33.ª. -----
 - f. Quaisquer outras previstas na Lei. -----

Cláusula 16.ª

Direitos do concessionário

- Constituem direitos do concessionário: -----
- a) Explorar, em regime de exclusivo, o equipamento concedido; -----
 - b) Receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento; -----
 - c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas; -----
 - d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato. -----

Cláusula 17.ª

Reclamações dos utentes

1. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes/clientes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações. -----
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente. -----
3. O concessionário deve enviar ao concedente, mensalmente, durante o período de funcionamento, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura terão sido tomadas. -----

Cláusula 18.ª

Oneração e alienação

1. É interdito ao concessionário alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afectos à concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indirecto, idênticos resultados. -----
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente. -----

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo concessionário

Não é admitida a cedência da posição contratual do concessionário e a subcontratação. -----

Cláusula 20.ª

Prazo e condições de pagamento do concessionário

- 1 – O pagamento do valor inicial da adjudicação correspondente a 80.000,00 € (oitenta mil euros) será efectuado de uma só vez, no acto da assinatura do contrato de concessão. -----
- 2 – Mensalmente será efectuado o pagamento de 1.000,00 € (mil euros), correspondente à renda, o qual tem de ser assegurado ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato, independentemente do eventual encerramento temporário do equipamento, e actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação que se vier a determinar. -----
- 3 – O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito. -----
- 4 – O concessionário deverá efectuar o pagamento adiantado correspondente a dois meses de renda fixa, até ao dia 08 (oito) do mês correspondente ao terminus do prazo estabelecido para a

Câmara Municipal de Óbidos		327
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

conclusão das obras às quais o concessionário está obrigado pelo caderno de encargos, ou no início da exploração, se esta ocorrer antes do termo do citado prazo. -----

5 - O concessionário é remunerado exclusivamente através das receitas geradas pela exploração dos equipamentos objecto da presente concessão. -----

Cláusula 21.^a

Reposição do equilíbrio financeiro

Salvo nos casos especialmente previstos na lei, o concessionário não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro. -----

Cláusula 22.^a

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário prestou uma caução no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), conforme guia de depósito emitida em 06 de Julho de 2009, que se arquiva. -----

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. O concedente obriga-se a promover a liberação da caução no prazo de 30 dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do concessionário. -----

Cláusula 23.^a

Cobertura por seguros

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão por seguradoras aceites pelo concedente, nomeadamente: -----

a. Seguro multi-riscos de todo o equipamento afecto ou a afectar à concessão; -----

b. Seguro de acidentes pessoais; -----

c. Seguro de responsabilidade civil. -----

2. Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices supra mencionadas, nomeadamente através do pagamento atempado dos respectivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras. -----

Cláusula 24.^a

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa ou pelo risco. -----

Cláusula 25.^a

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas na concessão. -----

2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afecto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor. -----

Cláusula 26.^a

Multas contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução da concessão, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato. -----

Câmara Municipal de Óbidos		328
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

2. O montante das multas contratuais varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre € 100,00 e € 1.000,00, e relativamente aos seguintes incumprimentos: -----
- a) Impedir a utilização pública das instalações afectas ao Apoio de Praia. -----
 - b) Realizar obras sem autorização expressa e prévia do concedente. -----
 - c) Não proceder à limpeza da área afectada à concessão. -----
 - d) Não manter o estabelecimento de restauração aberto ao público no período correspondente à época balnear. -----
 - e) Não garantir a segurança e vigilância da zona balnear nas condições estipuladas no contrato. -----
 - f) Por cada dia de atraso no início da exploração: € 100,00. -----
3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 15 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas. -----

Cláusula 27.ª

Resgate

- 1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato de concessão. -----
- 2. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos seis meses de antecedência. -----
- 3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário, directamente relacionados com as actividades concedidas, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior. -----
- 4. Na situação prevista nos números anteriores, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

Cláusula 28.ª

Sequestro

- 1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades concedidas. -----
- 2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao concessionário: -----
 - a. Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de actividades concedidas; -----
 - b. Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens. -----
 - c. Verificada a ocorrência de uma situação susceptível de determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionária para, no prazo máximo de 10 dias, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável. -----
- 3. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das actividades, concedidas, bem como quaisquer despesas, extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público. -----
- 4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das actividades concedidas, na data que lhe for fixada. -----
- 5. Se o concessionário, no prazo de 15 dias, não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das actividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato. -----

Câmara Municipal de Óbidos		329
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Cláusula 29.^a

Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão previstos no Código dos Contratos Públicos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato de concessão nos seguintes casos: -----
 - a. Desvio do objecto da concessão; -----
 - b. Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploraçã objecto deste caderno de encargos; -----
 - c. Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessã na sequênci de sequestro; -----
 - d. Reincidência, após a retoma da concessã, das situações que motivaram o sequestro; -----
 - e. Ocorrênci de deficiênci grave na organizaçã e desenvolvimento pelo concessionário das actividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade das condições exigidas pela lei ou pelo contrato; -----
 - f. Obstruçã ao sequestro; -----
 - g. Decorrido o prazo de sequestro previsto na lei e perante a recusa ou oposiçã do concessionário em retomar o desenvolvimento das actividades concedidas, após notificaçã para o efeito, ou mantendo-se os factos que deram origem ao sequestro; -----
 - h. Realizaçã de obras sem autorizaçã expressa e prévia do concedente. -----
2. Sem prejuízo da observânci do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificaçã ao concessionário da decisã de resoluçã produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade. -----

Cláusula 30.^a

Caducidade

- 1 - O decurso do prazo da concessã determina a extinçã do contrato de concessã. -----
- 2 - O concedente nã é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessã nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros. -----

Cláusula 31.^a

Reversã de bens

1. No termo da concessã, reverte automaticamente para o concedente o imóvel e direitos que integram a concessã, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário a entregá-lo em bom estado de conservaçã, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso. -----
2. Caso o concessionário nã dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realizaçã dos trabalhos necessários à reparaçã do imóvel, correndo os respectivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a cauçã para os liquidar no caso de nã ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente. -----
3. O concessionário nã poderá fazer quaisquer obras de alteraçã no local concessionado, sem prévia autorizaçã escrita do concedente, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadamente, nem por elas pedir indemnizaçã ou alegar retençã. -----

Cláusula 32.^a

Regime de exploraçã

1. O estabelecimento da concessã é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessã e em conformidade com as disposições legais aplicáveis. -----
2. O concessionário deve adoptar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessã. -----
3. O regime de serviço público determina que o acesso ao estabelecimento da concessã, bem como o uso dos respectivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem nã satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulaçã contratual em contrário. -----

Câmara Municipal de Óbidos		330
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

4. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis neste contrato de concessão. -----

Cláusula 33.ª

Código de exploração

Para os efeitos previstos no artigo 44º do CCP, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8ª, 16º e 17º constituem **normas de exploração da concessão**: -----

1.No exercício da exploração do equipamento com funções de apoio de praia, cabe ao concessionário assegurar, obrigatória e permanentemente durante a época balnear: -----

A. Quanto ao apoio de praia: -----

- A vigilância e assistência a banhistas; -----
- As comunicações de emergência; -----
- Recolha de lixo da zona balnear; -----
- Informação aos utentes; -----
- Acesso livre e gratuito às instalações sanitárias e balneários aos utentes da zona balnear. -----

Para o efeito: -----

a) Não será permitida a colocação de fontes luminosas exteriores que, por a sua intensidade, cor ou direcção, possam induzir em erro a navegação; -----

b) Só é permitida a utilização de equipamentos sonoros para o exterior do apoio de praia se respeitarem permanentemente a legislação em vigor; -----

c) Manter o apoio de praia, incluindo as zonas de passagem e os equipamentos em boas condições de funcionamento e de limpeza, devendo todos os espaços ser conveniente e permanentemente conservados e higienizados, assegurando a disponibilização permanente de produtos consumíveis, nomeadamente sabonete líquido, dispositivos de secagem de mãos, papel higiénico, etc. -----

d) Dotar, e manter apetrechado, o posto de primeiros socorros de equipamento e material adequado, conforme previsto na legislação em vigor. -----

e) Dotar a zona balnear, à qual o apoio de praia está afecto, do material e equipamento de assistência a banhistas, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar nº 16/2008, de 26.08 e Plano de Praia aprovado pela Administração da Região Hidrográfica de Lisboa e Vale do Tejo (ARH-LVT). -----

f) Os serviços obrigatórios inerentes ao apoio de praia, serão forçosamente mantidos durante o período correspondente à época balnear, sendo facultativo o seu funcionamento nos restantes meses do ano. -----

g) Horário: as funções inerentes ao apoio de praia serão garantidas de segunda-feira a domingo, de acordo com o horário definido na legislação em vigor. -----

B. Quanto ao estabelecimento de restauração: -----

a) O estabelecimento prestará, mediante remuneração, serviço de refeições, que poderá cumular com serviço de bar e/ou cafetaria no próprio estabelecimento e na esplanada. -----

b) Com excepção da ocupação do espaço de esplanada, com o mobiliário inerente à sua utilização, é expressamente proibida a ocupação de áreas exteriores com qualquer tipo de material, produto ou equipamento. -----

c) Horário: Funcionará de segunda-feira a domingo, de acordo com o horário definido na legislação em vigor, admitindo-se encerramento de um dia por semana, fora do período da época balnear. -----

2. Constituem, ainda, encargos do concessionário: -----

a) Execução das obras de remodelação da construção existente para equipamento com funções de apoio de praia, de acordo com o Anexo III do caderno de encargos e nos prazos previstos na cláusula 8.ª. -----

b) Fornecimento e instalação dos equipamentos fixos e móveis constantes do documento a que se refere a alínea f) do nº 1 da cláusula 28ª do Programa de Concurso. -----

Câmara Municipal de Óbidos		331
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

- c) Instalação de contadores e consumo de água e electricidade; -----
d) Tarifa de esgotos. -----
e) Comunicações, nomeadamente, telefone, fax e internet. -----
f) Manutenção e reparação de equipamentos, nomeadamente, mobiliário e outro equipamento inerente à concessão. -----
g) Pagamento das obrigações relativas ao preço, nos prazos previstos na cláusula 20.^a. -----

3. Constituem, ainda, obrigações do concessionário, relativamente ao pessoal: -----

a. Os funcionários do concessionário devem possuir formação técnica e específica adequada para o exercício da actividade que desempenharem, nomeadamente nas funções de segurança e vigilância. -----

b. O concessionário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação dos funcionários, os quais devem manter adequado comportamento e apresentação. -----

c. Sempre que se revele conveniente e por motivos devidamente fundamentados, pelo concedente, o concessionário deve proceder de imediato à substituição de quaisquer funcionários e no prazo máximo de 48 horas. -----

3. Outras obrigações: -----

- Zelar pela segurança dos utentes nos espaços concessionados no período de realização das actividades que promove; -----

- Reparar danos e responsabilizar-se por reparações que derivem das suas actividades e que sejam imputáveis aos seus utentes. -----

- Garantir que, após a execução de obras previstas no caderno de encargos, o local fique livre de entulhos. -----

- Permitir a intervenção do Município na área exterior imediatamente adjacente à área concessionada, para concretização das obras previstas no Plano de Praia aprovado pela ARH. -----

Cláusula 34.^a

Publicidade

1. A instalação/afixação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e previa autorização do concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

2. Relativamente à inscrição de publicidade em qualquer dos elementos da esplanada, a qual carece igualmente de autorização e licenciamento municipal, referidos no ponto anterior, a mesma poderá, eventualmente, ser permitida, desde que, da sua afixação não resulte uma diminuição da qualidade estética daqueles elementos. -----

Cláusula 35.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 36.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte. -----

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com excepção dos prazos onde é indicado "dias úteis". -----

Cláusula 38.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		332
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Cláusula 39.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 40.ª

Documentação

O segundo outorgante apresenta ao primeiro outorgante, os seguintes documentos, que se arquivam: -----

- Declaração em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) e documentação anexa, designadamente a seguinte: -----
- Fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças do Concelho de Óbidos, comprovativa da sua situação tributária regularizada em 08 de Maio de 2009. -----
- Fotocópia da Declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa da sua situação contributiva regularizada, emitida em 19 de Junho de 2009; -----
- Fotocópia do Certificado do Registo Criminal, emitido em 17 de Junho de 2009; -----
- Memória Descritiva; -----

Declaração de início de actividade de 27 de Maio de 2009; -----

Comprovativo de depósito de caução, emitido em 06 de Julho de 2009; -----

Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----

Fotocópia do número de contribuinte; -----

Pelo segundo outorgante foi dito, que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A presente concessão foi aprovada pela Assembleia Municipal na sessão de __/__/__. -----

A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de __/__/__. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, perante mim, que o fiz escrever e também assino. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE -----

O SEGUNDO OUTORGANTE -----

O OFICIAL PÚBLICO". -----

--- O senhor vereador José Machado pediu a clarificação da cláusula 8ª, onde se diz que o concessionário obriga-se a iniciar as obras no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, garantindo a sua execução fora da época balnear. Perguntou este vereador se as obras só começarão depois de finda a época balnear porque, sendo assim, na presente época balnear nada se fará nos restaurantes que passam a apoio de praia. -----

--- O senhor Presidente propôs a retirada da frase “garantindo a sua execução fora da época balnear”, referida no nº 1 da citada Cláusula 8ª. -----

--- ***Foi aprovada por unanimidade a minuta do contrato de Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com Funções de Apoio de Praia, Restaurante e Ponto de Aluguer de Bicicletas, com alteração ao nº 1 da Cláusula 8ª, tendo sido retirado "garantindo a sua execução fora da época balnear".***-----

--- **ISENÇÃO DE IMT**: - Para ratificação, foi apresentado o Despacho do dia 30 de Junho findo do Senhor Presidente da Câmara, que determinou a concessão de isenção do Imposto

Câmara Municipal de Óbidos		333
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), relativamente à compra e venda do lote número sete do Parque Tecnológico. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, ratificou o citado despacho.* -----

--- **ISENÇÃO DE IMT**: - Apresentada uma carta do FIAP – Fomento Imobiliário e Administração de Património, Lda., com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, freguesia de Gaeiras deste concelho de Óbidos, contribuinte fiscal nº 506057429, requerendo nos termos da alínea a) do art.º 6º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico de Óbidos a concessão de isenção do Imposto Municipal de Transmissões (IMT) na transacção do lote nº 14 do Parque Tecnológico, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria sob o nº P3090 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 3238, da referida freguesia de Santa Maria. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, concedeu ao FIAP – Fomento Imobiliário e Administração de Património, Lda., a isenção do Imposto Municipal de Transmissões (IMT) na transacção do citado lote nº 14 do Parque Tecnológico, nos termos da alínea a) do art.º 6º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico de Óbidos.* -----

--- **REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO**: - Retiraram-se os Senhores Presidente da Câmara e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Presente uma carta da Óbidos Requalifica remetendo para apreciação e eventual aprovação o novo Regulamento de Alienação de Lotes da 1ª Fase do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

--- *O executivo municipal, depois de apreciar o dito Regulamento, aprovou-o por unanimidade e deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Voto a favor dado o interesse desta questão. Contudo, chamo à atenção para o facto de haver potenciais interessados em lotes do Parque Tecnológico que gostariam que o preço de venda fosse idêntico ao praticado para a única empresa actualmente instalada, a Janela Digital, que foi cerca de metade do constante neste regulamento.” -----

--- **APOIO SOCIAL A AGREGADO FAMILIAR**: - Foi apresentada a saída interna nº 13535/2009, do técnico superior Joaquim Pequicho, a seguir transcrita: - “No âmbito do programa Re-Habitar, vimos submeter a V.Exa. uma proposta de apoio, ao agregado de José Carlos Batista do Carmo e Cesaltina Maria de Almeida Carmo, residentes na Rua Principal das Ladeiras nº. 3, Perna de Pau. O agregado é composto por sete elementos sendo que cinco são menores. Em articulação com os serviços da Segurança Social foi possível identificar o rendimento do agregado no valor total de 293.15€, correspondente à prestação familiar de apoio ao filhos menores, o que nos permite enquadrar o apoio proposto no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. -----

A proposta de apoio terá a seguinte metodologia e distribuição de responsabilidades: -----

a) Disponibilização e aquisição de materiais por parte do Município no valor total de 682.96€ (Conforme ficheiro anexo a presente informação); -----

b) Disponibilização de outros equipamentos já adquiridos pelo agregado; -----

c) Disponibilização de mão-de-obra por parte do agregado e familiares; -----

D) Supervisão dos trabalhos por parte da equipa do Re-Habitar; -----

E) Prazo de um mês para o término da obra; -----

Câmara Municipal de Óbidos		334
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

Neste sentido, a intervenção do Município terá um valor global de 682,96 euros (seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e seis cêntimos), enquadrados no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos.” -----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta.*** -----

--- **APOIO SOCIAL A MUNÍCIPE**: - Foi apresentada a saída interna nº 13536/2009, do técnico superior Joaquim Pequicho, cujo teor é o que se segue: - “No seguimento da reunião descentralizada entre o Centro de Intervenção Social e a Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa foi apresentada a existência de falta de condições de habitabilidade e segurança da habitação do Múncipe Isidro Inácio Casimiro Patrício, residente na Rua dos Patrícios Nº. 1, Sobral da Lagoa. O Agregado familiar composto por uma pessoa, com rendimentos provenientes de trabalhos esporádicos efectuados na agricultura, enquadra-se no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos. -----

Após avaliação da situação somos de propor uma estratégia de intervenção em dois domínios, uma numa perspectiva comunitária e outra individual. A primeira proposta de intervenção visa colocar imediatamente um muro de vedação e de protecção, tendo em conta a existência de animais domésticos de grande porte, evitando perigo público. Numa segunda fase, a proposta de instalação de uma casa de banho, electrificação e saneamento básico. -----

Relativo a primeira intervenção e objecto da presente informação, vimos solicitar autorização para proceder da seguinte forma:-----

a) Disponibilização de materiais por parte do Município no valor de 747.41 euros (Conforme ficheiro anexo) -----

b) Disponibilização de mão-de-obra da responsabilidade da Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa.-----

Mais informamos que o Múncipe em causa estava enquadrado no Acordo de Cooperação com o Instituto Habitação e Reabilitação Urbana, tendo desistido do realojamento. -----

Neste sentido, a intervenção do Município terá um valor global de 747,41 euros (Setecentos e quarenta e sete euros e quarenta e um cêntimos), enquadrados no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos.” -----

--- ***Por unanimidade o executivo municipal aprovou a presente proposta.*** -----

--- **REGULAMENTOS RE-HABITAR**: - Para aprovação definitiva, após decorrido o período de discussão pública, sem que tenha havido participações, foram apresentados: ----

- Regulamento Re-Habitar Obras de Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas; -----

- Regulamento Re-Habitar – Gestão de Unidades Habitacionais de Arrendamento Social. --

--- ***A Câmara por unanimidade aprovou as duas propostas de regulamento. Mais foi deliberado submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.***-----

--- **REGULAMENTO DO ÓBIDOS ID – CARTÃO DE MUNÍCIPE**: - Para aprovação definitiva, após decorrido o período de discussão pública, sem que tenha havido participações, foi presente o Regulamento do Óbidos ID – Cartão de Múncipe.-----

--- ***Foi por unanimidade aprovado o dito Regulamento. Foi também deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.***-----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Declaro que, conforme anteriormente expus em reunião de Câmara, lamento que este Regulamento desconsidere o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que não é merecedor de tamanha desconsideração. -----

--- O Senhor Presidente declarou também: - “Considero a declaração de voto do senhor vereador José Machado completamente dispensável.” -----

--- **REGULAMENTO SOBRE A POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**: - Foi presente a

Câmara Municipal de Óbidos		335
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

proposta do regulamento referenciado, para aprovação definitiva após decorrido o período de discussão pública, sem que tenha havido reclamações. -----

--- *Por unanimidade a Câmara aprovou o Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais do Município de Óbidos. Foi ainda deliberado remeter o citado Regulamento à Assembleia Municipal para eventual aprovação.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA:** - Presente a saída interna nº 13489/2009, do Gabinete de Educação, solicitando autorização para a abertura de uma conta bancária no Banco Espírito Santo, com a seguinte designação: “Município de Óbidos - Programa Crescer Melhor”. Justifica o pedido de modo a satisfazer o objectivo de implementar a acessibilidade de pagamento das participações familiares no Programa Crescer Melhor, assim como promover a simplificação e eficácia dos processos inerentes ao recebimento de valores, nomeadamente através do pagamento por transferência bancária ou débito directo. -----

--- *Por unanimidade a Câmara autorizou a abertura da conta bancária no Banco Espírito Santo, com a designação: “Município de Óbidos - Programa Crescer Melhor”.*

--- **BOLSA DE FÉRIAS ACTIVAS VERÃO 2009:** - Apresentada a saída interna nº 13808/2009, do dia de hoje, solicitando autorização para o pagamento das bolsas de actividade dos jovens participantes no 1º turno do Programa Férias Activas Verão 2009, no valor total e 3.123,50 euros (três mil cento e vinte e três euros e cinquenta cêntimos). -----

--- *A Câmara por unanimidade autorizou o pagamento das Bolsas Férias Activas Verão 2009 - 1º turno, no valor total de 3.123,50 euros.* -----

--- **PASSAGEM SUPERIOR AO KM 101+850 E RESTABELECIMENTOS – MINUTA DO CONTRATO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a minuta do contrato de trabalhos a mais da empreitada «Passagem Superior ao km 101+850 e Restabelecimentos». -----

--- *Depois de apreciada foi por unanimidade aprovada a citada minuta do contrato de trabalhos a mais da empreitada «Passagem Superior ao Km 101+850 e Restabelecimentos». Foi ainda deliberado, também por unanimidade, autorizar a celebração do mesmo contrato.* -----

--- **VOTO DE AGRADECIMENTO:** - Presente a saída interna nº 13821/2009, dando nota de que o Clube de Férias, programa municipal de ocupação de tempos livres para crianças e jovens entre os 10 e os 14 anos, contou com a colaboração de três professoras do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (Maria Fernanda Marques, Maria Ascensão Paciência Machado e Margarida Maria Bontempo Maia Duarte), que voluntariamente dinamizaram os ateliers de Origami e de Construção de Instrumentos Musicais e, pelo exposto, foi proposto que lhes seja dirigida uma carta de agradecimento. -

--- *O executivo municipal, em face da presente proposta, aprovou por unanimidade um voto de agradecimento às citadas professoras.* -----

--- **PROTOCOLO COM A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MADALENA:** - Foi presente o Protocolo de Acordo a estabelecer entre o Município de Óbidos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena, tendo em vista a reabilitação do Largo de Santa Maria Madalena, em A-dos-Negros. -----

--- O Senhor Presidente informou que este protocolo visa apoiar a Fábrica Paroquial a arranjar o Largo de Santa Maria Madalena, que é propriedade da Igreja. Trata-se de fazer uma operação de requalificação para a qual a Câmara dará apoio técnico e financeiro. -----

--- *A Câmara por unanimidade aprovou o dito protocolo.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		336
Acta nº. 16	Reunião de 20.07.2009	

--- **PROTOCOLO DE FINANCIAMENTO DAS PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA:** - Para ratificação, foi apresentado o Protocolo de Financiamento “Política de Cidades - Parcerias Para a Regeneração Urbana” celebrado com o Programa Operacional Regional do Centro – “Mais Centro”, cujo objecto visa a implementação da Operação Individual designada por “Óbidos Criativa”, de modo a que os projectos nele identificados sejam submetidos à autoridade de Gestão do Programa Operacional em causa, em condições de serem aprovados. -----

--- *Ratificado por unanimidade.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO AO CAOB – CLUBE DE ATLETISMO DE ÓBIDOS:** - Retirou-se o Senhor Vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Foi presente uma carta do Clube de Atletismo de Óbidos, solicitando a colaboração do Município de Óbidos para a realização de uma prova de atletismo de carácter único no país, designada de “1º Trail Nocturno da Lagoa de Óbidos (e caminhada)”. -----

--- *O elenco camarário atribuiu por unanimidade um apoio financeiro no montante de €500,00 ao Clube de Atletismo de Óbidos, para participação na realização do 1º Trail Nocturno da Lagoa de Óbidos e caminhada.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezanove horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----